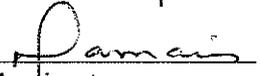




ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RESENDE  
Gabinete do Prefeito

Publicado em 13/11/15  
Edição nº: Anovii - 045  
Jornal: Boletim Oficial

  
Assinatura

**DECRETO Nº 8810, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.**

**EMENTA: Dispõe sobre o calendário de pagamento do IPTU para o exercício de 2016, e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 73 incisos II e XV e seu parágrafo único.**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidos os seguintes prazos para pagamento do IPTU/2016, que poderá ser quitado em cota única ou em até 10 (dez) parcelas mensais, de acordo com a seguinte tabela:

parcelas	Até o vencto 5%	Até o vencto 5%	Até o vencto 5%	Até o vencto 5%	Até o vencto 5%	Até o vencto 5%	Até o vencto 5%	Até o vencto 5%	Até o vencto 5%	Até o vencto 5%
Parcelas	1 <sup>a</sup>	2 <sup>a</sup>	3 <sup>a</sup>	4 <sup>a</sup>	5 <sup>a</sup>	6 <sup>a</sup>	7 <sup>a</sup>	8 <sup>a</sup>	9 <sup>a</sup>	10 <sup>a</sup>
vencto	10/02	10/03	10/04	10/05	10/06	10/07	10/08	10/09	10/10	10/11
Cota única	1 <sup>a</sup> cota desconto 15%									
Vencto	10/02									

**§ 1º** - O valor de cada parcela não poderá ser inferior à R\$ 10,00 (dez reais).

**§ 2º** - A quantidade de parcelas, limitada a um máximo de 10 (dez), será determinada em função do valor total lançado, respeitando os prazos para pagamento estipulados nos carnês de IPTU.

**§ 3º** - No exercício de 2016, o carnê de IPTU poderá ser quitado em cota única, com desconto de 15% (quinze por cento) se pago até o dia 10 de fevereiro de 2016.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RESENDE  
Gabinete do Prefeito

Publicado em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Edição n°: \_\_\_\_\_

Jornal: \_\_\_\_\_

Assinatura

**§ 4º** - Desconto de 05% (cinco por cento) para pagamento até o vencimento.

**§ 5º** - Para quem optar pelo pagamento parcelado, a data de vencimento da 1ª parcela será 10 de fevereiro de 2016 e as demais nas datas constantes do carnê.

**Art. 2º** - Não havendo expediente bancário em quaisquer dos prazos constantes dos carnês de IPTU, o vencimento será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

**Art. 3º** - O pagamento em parcelas deverá ser efetuado até o dia de vencimento estabelecido nos carnês de IPTU, ficando o valor cobrado sujeito à incidência de acréscimos moratórios legais em caso de atraso.

**Art. 4º** - O pagamento de cada parcela independe de estarem pagas as anteriores e não presume a quitação das demais.

**Art. 5º** - Considera-se legalmente notificado do lançamento o contribuinte após a publicação de Edital, comunicando o envio do carnê que detém toda a matéria tributável e demais requisitos legais, bem como os prazos de pagamento de IPTU/2016.

**Art. 6º** - A possibilidade de envio do carnê pelo correio não desobriga o contribuinte de procurá-lo na repartição fiscal competente, caso não o receba até o dia 10 de fevereiro de 2016.

**Art. 7º** - O prazo de impugnação ou pedido de revisão dos valores de lançamento será de 20 (vinte) dias a contar da publicação do edital de notificação de lançamento.

**Art. 8º** - As alterações nos valores de lançamento somente serão efetivadas após despacho fundamentado da autoridade competente, através de processo administrativo, sob pena de responsabilidade funcional e sujeitando o infrator às penalidades previstas no art. 3º da Lei Federal nº 8137, de 27 de dezembro de 1990, que trata dos crimes contra a ordem tributária.

**Art. 9º** - Poderão ser realizados lançamentos complementares sempre que os dados cadastrais do imóvel estiverem com valores errados ou informações insuficientes ao seu correto enquadramento legal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RESENDE  
Gabinete do Prefeito

Publicado em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Edição n°: \_\_\_\_\_

Jornal: \_\_\_\_\_

Assinatura

**Art. 10** – Os valores utilizados como referência e base de cálculo para os tributos municipais, para o exercício de 2016, serão atualizados tomando como parâmetro a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do período de outubro/2014 a setembro/2015, de 9,90% (nove inteiros e noventa centésimos e percentuais).

**Art. 11** – Para a aplicação da metodologia prevista no § 4º do artigo 15 da Lei Complementar 001/2013, ficam regulamentados os seguintes critérios, nos termos do seu § 5º.

**I** – Para os imóveis que tenham frações ideais autônomas lançadas no Cadastro Imobiliário, o cálculo do escalonamento previsto no referido inciso IV, levará em conta a respectiva proporção da fração;

**II** – Ficam excluídas da metodologia estabelecida no referido § 4º as seguintes localidades, que têm como função social o desestímulo à edificação:

- a) Condomínio Recanto da Serra;
- b) Top Club Agulhas Negras;
- c) Vale do Suína;
- d) Pedra Sonora;
- e) Mauá;
- f) Capelinha;
- g) Pedra Selada;
- h) Ex Núcleo Colonial Visconde de Mauá;
- i) Fumaça;
- j) Aldeia Santa Moritz;
- k) Chácara Valparaíso;
- l) Varreiras Fazenda (parte);
- m) Cemitério Parque Recanto do Vale;
- n) Aterro Sanitário;
- o) Rural;
- p) Sítio Pitangueiras;
- q) Sítio Recanto Santa Martha;
- r) Sítio Solar das Pedras;
- s) Serrinha;
- t) Condomínio Vale Verde-Serrinha;
- u) Condomínio Haras Pirapitinga Residencial Clube;
- v) Granja Capelinha;
- w) Condomínio Residencial Cabanas da Serra;
- x) Condomínio Vila Corsino;
- aa) Pirangaí;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RESENDE  
Gabinete do Prefeito

Publicado em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
Edição n<sup>o</sup>: \_\_\_\_\_  
Jornal: \_\_\_\_\_

Assinatura

- ab) ex-Núcleo Bandeirante;
- ac) Parque Alto Pirapitinga;
- ad) Mauá – lote 10;
- ae) Mauá-Campo Alegre
- af) Visconde de Mauá;
- ag) Serrinha do Alambari;
- ah) Bagagem;
- ai) Condomínio Bosque de Mauá;
- aj) Mauá – Quintas da Laginha;
- al) Condomínio Rural Fazenda da Serra.

**Art. 12** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** - Revogam-se as disposições em contrário.

**José Rechuan Junior**  
Prefeito Municipal